Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – O Grupo Espírita Batuíra, fundado em 15 de janeiro de 1964, doravante denominado GEB, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso e filantrópico, com duração por tempo indeterminado, com personalidade própria, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil, e demais normas regulamentares pertinentes.

§ Único – O GEB está cadastrado junto à Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.

Artigo 2º – O GEB tem domicílio e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Caiubi, 1306, Perdizes, CEP 05010-000, podendo manter unidades, departamentos e desenvolver atividades em todo o território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, o GEB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

§ 2º Na data de aprovação deste Estatuto, o GEB mantém as seguintes unidades:

Unidade Doutrinária Spartaco Ghilardi, CNPJ 61.989.000/0001-50, matriz, situada à rua Caiubi nº1306 e complemento 1314, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05010-000, onde funciona a Livraria Espírita da entidade;

Unidade CEI Batuíra (Centro de Educação Infantil Batuíra), filial, CNPJ 61.989.000/0002-31, situada à rua Jorge Pires Ramalho, nº70, Jardim Icaraí, Vila Brasilândia, São Paulo/SP, CEP 02846-190;

Unidade Espaço Apinajés, CNPJ 61.989.000/0003-12, filial, situada à rua Apinajés nº 591, onde funciona o Bazar Beneficente e complemento nº585, onde funciona o Brechó e Cafeteria/Lanchonete, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05017-000;

Unidade Casa de Cuidados Lar Transitório Batuíra, CNPJ 61.989.000/0004-01, filial, situada à rua Maria José nº 311 e complemento nº313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01324-010;

Unidade Assistencial Dona Aninha, CNPJ 61.898.000/005-54, filial, situada à rua Jorge Pires Ramalho, nº 34, Jardim Icaraí, Vila Brasilândia, São Paulo/SP, CEP 02846-190;

Artigo 3º – O GEB tem por finalidade realizar ações de cunho social, educacional, cultural e de cuidados com a saúde que contribuam para a melhora da qualidade de vida, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento humano, voltadas ao interesse público e social.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

Artigo 4º – O GEB tem como objetivos:

I. Promover o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo, em seus aspectos religioso, filosófico e científico, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a Codificação Espírita e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias;
II. Promover o desenvolvimento biopsicossocial e espiritual do ser humano;
III. Desenvolver programas e ações nas áreas de assistência social, cultura, esporte, educação e saúde;
IV. Assistir a todos, sempre de forma planejada, continuada e gratuita, sem distinção de classe, sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade, religião, nem orientação política, de forma complementar às políticas sociais, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária;
V. Promover e desenvolver atividades educacionais, sociais, culturais e recreativas com crianças, adolescentes e jovens, conforme diretrizes preconizadas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelecidas na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
VI. Promover, incentivar, desenvolver atividades esportivas e paradesportiva como instrumento de inclusão social, de saúde e bem-estar;
VII. Promover, incentivar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa, visando ao seu acolhimento, proteção, convivência, inclusão social e promoção da qualidade de vida, contemplando suas necessidades nos aspectos sociais, biológicos, psicológicos e espirituais, com respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade de consciência e às suas crenças e convicções, em conformidade com a legislação vigente;
VIII. Prestar serviços de saúde, inclusive, atendimento médico e odontológico assistencial, serviços de prótese dentária, dispensação gratuita de medicamentos quando legalmente autorizada, atenção oncológica e cuidados paliativos, inclusive no modelo Hospice, observadas as habilitações e normas profissionais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.
IX. Prestar assistência a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências, mediante intervenções terapêuticas multidisciplinares, ações culturais, esportivas e apoio às famílias e às escolas, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis
X. Prestar assistência a pessoas em situação de rua e exclusão social, inclusive no período de recuperação pós-operatória e reabilitação, mediante serviços e ações compatíveis com suas necessidades e com as habilitações profissionais exigidas;
XI. Promover, incentivar, desenvolver e difundir atividades culturais, inclusive teatro, coral, dança, vídeo, música e afins
XII. Contribuir com o Movimento de Unificação Espírita promovido pela União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo (USE), no âmbito estadual.

§ Único - Na gestão e no desenvolvimento de suas atividades, o GEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assegurando a aplicação integral dos recursos nas finalidades institucionais, em conformidade com a legislação aplicável ao Terceiro Setor.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, o GEB desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Realização de reuniões, estudos, cursos e palestras;
II. Atendimento espiritual, fraterno e orientação moral;
III. Execução de programas e projetos socioassistenciais;
IV. Manutenção de unidades assistenciais, educacionais, culturais e de saúde;
V. Promoção de atividades sociais, culturais, esportivas e educativas;
VI. Realização de campanhas e eventos;
VII. Incentivo ao trabalho voluntário;
VIII. Realização de outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Artigo 6° - É vedado ao GEB promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária, inclusive apoiar, financiar, publicitar ou disponibilizar suas dependências para fins de campanha eleitoral ou atividade de partido político.

Artigo 7º – É vedado ao GEB distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, dividendos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos associados, da admissão e do desligamento

Artigo 8º - Poderão integrar o quadro associativo do GEB um número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, desde que:

I. Estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
II. Sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou, se menores, estejam devidamente representados ou assistidos por seus responsáveis legais, nos termos do Código Civil;
III. Manifestem interesse em participar das atividades da associação;
IV. Comprometam-se a respeitar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de administração.

Artigo 9º - O quadro associativo do GEB é composto pelas seguintes categorias:

I. Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da associação;
II. Contribuintes: aqueles que colaboram financeiramente, de forma periódica, para a manutenção das atividades institucionais;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

III. Efetivos: aqueles que, após período mínimo de 1 (um) ano como associados contribuintes, demonstrem participação ativa nas atividades da associação e sejam assim reconhecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O associado que, por extrema escassez de recursos, solicitar dispensa da contribuição mensal ficará isento, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 2º - Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.
§ 3º - O associado contribuinte ou efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo parágrafo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e será excluído do quadro de associados, após notificação prévia.

§ 4º - A condição de associado fundador não dispensa o pagamento de contribuições eventualmente instituídas.

Artigo 10 – A admissão de associados contribuintes será realizada pela Diretoria Executiva, mediante solicitação formal.

Artigo 11 – A mudança de categoria para associado efetivo dependerá de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 12 – O associado será desligado:

I. Por solicitação própria, mediante comunicação por escrito;
II. Por falecimento, interdição civil ou por ausência, na forma da lei;
III. Por justa causa, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

§ único – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao associado.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 13 - São direitos dos associados:

I. Participar das atividades promovidas pela associação;
II. Receber atendimento moral e espiritual, conforme as normas institucionais;
III. Apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
IV. Propor a admissão de novos associados;
V. Participar das Assembleias Gerais;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

VI. Votar e ser votado para cargos administrativos, quando associado efetivo ou fundador e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
VII. Recorrer às instâncias competentes da entidade em assuntos de interesse pessoal ou institucional.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

I. Respeitar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da associação;
II. Colaborar para o desenvolvimento das atividades institucionais;
III. Desempenhar com zelo e responsabilidade as funções que lhes forem atribuídas, quer seja aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;
IV. Contribuir financeiramente, quando aplicável;
V. Manter seus dados cadastrais atualizados;
VI. Agir de forma ética, respeitosa e compatível com os princípios da associação;
VII. Participar, sempre que possível, das assembleias e atividades promovidas pela entidade.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 15 - A estrutura de governança do GEB será composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os órgãos atuarão de forma independente e harmônica entre si.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos de administração sendo garantida a sua independência formal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do GEB, constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 17 – Além de outras atribuições dispostas neste estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. Aprovar as alterações estatutárias, propostas pelo Conselho de Administração ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
III. Deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio remanescente;
IV. Aprovar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
V. Deliberar sobre requerimentos, procedimentos e recursos de associados;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

VI. Deliberar sobre assuntos relevantes de interesse institucional não atribuídos a outros órgãos estatutários.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses do exercício, para aprovação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas e a cada 3 (três) anos para eleger e empossar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou, de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Os votos serão por aclamação, podendo, por decisão da própria Assembleia, serem secretos.

§ 5º – Para deliberações relativas à destituição de membros do Conselho Administração, Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, alteração do Estatuto Social ou dissolução da entidade, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 6º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, assegurada a participação e manifestação dos associados.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação aos associados, por meio físico e/ou eletrônico, contendo data, horário, local e ordem do dia.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo conselheiro mais antigo em exercício.

§ único – Após a instalação, a Assembleia elegerá sua mesa diretora, composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário eleito entre os presentes.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais deliberarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia para os quais tenham sido convocadas.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 22 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação estratégica do GEB, composto por até 7 (sete) Conselheiros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em sua parte.

§ 1º – Poderão ser eleitos Conselheiros os associados fundadores ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que demonstrem comprometimento com os objetivos institucionais.

§ 2º – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente.

§ 3º – No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração assumirá o cargo o conselheiro mais antigo em exercício.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração:

I. Convocar e instalar as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
II. Propor à Assembleia Geral as alterações do Estatuto Social;
III. Orientar a Diretoria Executiva quanto ao planejamento estratégico e à gestão institucional;
IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Planejamento Orçamentário;
V. Aprovar a celebração de parcerias, convênios e contratos relevantes;
VI. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
VII. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas pela Diretoria Executiva;
VIII. Zelar pela missão, valores e finalidade institucional;
IX. Garantir boas práticas de governança e transparência.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – As reuniões serão secretariadas por membro designado pelo Presidente dentre os Conselheiros presentes.

§ 3º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, assegurada a participação dos Conselheiros.

§ 4º – A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato, implicará perda do cargo.

§ 5º – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, e as decisões serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos presentes.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

§ 6º – Para deliberações relativas à proposta de alteração do Estatuto Social e à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, exigir-se-á o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 24 – O GEB será administrado por uma Diretoria Executiva**,** órgão responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional da entidade, composta por 13 (treze) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, total ou parcial.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Diretor Administrativo;
V. Diretor Financeiro;
VI. Diretor Jurídico;
VII. Diretor de Comunicação;
VIII. Diretor de Captação de Recursos;
IX. Diretor de Voluntariado;
X. Diretor Doutrinário;
XI. Diretor de Assistência Social;
XII. Diretor de Saúde;
XIII. Diretor de Educação.

§ 2º – Todos os membros da Diretoria Executiva possuem direito a voz e voto.

§ 3º – As deliberações da Diretoria Executiva, quando não houver quórum específico fixado, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 4º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, assegurada a participação e manifestação de todos os seus membros.

§ 5º – As reuniões serão registradas em ata própria.

§ 6º – O exercício dos cargos da Diretoria Executiva será voluntário, vedada qualquer forma de remuneração, nos termos da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos.

§ 7º – É vedada a acumulação de cargos entre os órgãos de governança da associação, não podendo o mesmo associado exercer, simultaneamente, cargo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

Artigo 25 – Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com diligência, lealdade, ética, transparência e observância dos princípios, valores e finalidades institucionais;
II. Atuar sempre no melhor interesse da entidade, zelando pela adequada administração de seus recursos, patrimônio, atividades e projetos.
III. Propor alterações do Estatuto Social ao Conselho de Administração;
IV. Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 26 – O mandato da Diretoria Executiva terá início na data de sua posse, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ único – Em caso de vacância de cargo, a Diretoria Executiva poderá designar substituto dentre seus membros titulares, que excepcionalmente poderá acumular o cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 27 – Para melhor execução de suas finalidades institucionais, a Diretoria Executiva poderá criar coordenações, comissões, núcleos, comitês, grupos de trabalho e/ou outras estruturas de apoio, permanentes ou temporárias, observadas as disposições deste Estatuto.

§ único – Para melhor execução das atividades poderão ser nomeados Diretores Adjuntos, não estatutários e sem direito a voto.

Seção IV - Da Competência dos Diretores

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

I. Representar o GEB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas;
II. Cumprir e fazer cumprir e zelar por este Estatuto, bem como e pelas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. Coordenar a atuação integrada das diretorias;
V. Superintender todas as atividades, serviços e realizações da associação;
VI. Assinar as correspondências e os documentos institucionais;
VII. Assinar movimentações financeiras, conforme previsto neste Estatuto;
VIII. Autorizar despesas e investimentos previstos no orçamento aprovado ou nas deliberações dos órgãos competentes;
IX. Celebrar convênios, contratos e/ou parcerias previamente aprovados pelos órgãos competentes;
X. Apresentar Relatório Anual de Atividades e de fim de mandato para a aprovação da Assembleia Geral.
XI. Estabelecer alçadas de aprovação aos Diretores Executivos e aos Gestores de Unidade, considerando a abrangência de atuação para cada um dos responsáveis.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

XII. Outorgar procurações destinada à movimentação de recursos financeiros desde que aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
II. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
III. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 30 – Compete ao Secretário:

I. Redigir, lavrar e registrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
II. Organizar e manter atualizados os registros administrativos e documentos institucionais;
III. Manter, sob sua guarda, os livros, atas, registros e documentos institucionais da entidade;
IV. Manter controle dos prazos de validade das certificações, inscrições, registros, autorizações, alvarás, licenças e demais documentos necessários ao regular funcionamento da associação e de suas unidades;
V. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do GEB, em conformidade com este Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
II. Coordenar e supervisionar os processos administrativos internos da Instituição, promovendo organização, padronização, eficiência, economicidade, transparência e boas práticas de governança;
III. coordenar e acompanhar a administração das unidades, instalações e estruturas mantidas pelo GEB, em articulação com os respectivos gestores de unidades e com os demais Diretores;
IV. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à manutenção, conservação, infraestrutura, serviços gerais e adequado funcionamento das instalações da Instituição;
V. Coordenar e supervisionar a gestão dos bens móveis e imóveis da Instituição, zelando por sua adequada utilização, conservação, identificação, inventário e controle patrimonial;
VI. Coordenar os processos administrativos relacionados a compras, contratação de fornecedores e prestadores de serviços, observadas as políticas internas, as alçadas de competência e as atribuições dos demais órgãos e Diretores;
VII. Acompanhar os contratos administrativos, zelando pelo cumprimento de seus objetos, prazos e condições, em articulação com a Diretoria Jurídica e com os setores envolvidos;
VIII. Coordenar, em conjunto com a Presidência e os Diretores responsáveis, as políticas administrativas relacionadas aos empregados e prestadores de serviços da Instituição, abrangendo procedimentos de Recursos Humanos para recrutamento, seleção, admissão, integração, treinamento, capacitação, desenvolvimento, avaliação e desligamento de colaboradores, observada a legislação aplicável e as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva;
IX. Acompanhar as necessidades de recursos materiais, equipamentos, infraestrutura e serviços das diferentes unidades e áreas do GEB;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

X. Elaborar, em conjunto com os responsáveis pelas unidades e setores, a previsão anual das necessidades administrativas, de manutenção, conservação, aquisição e reposição de bens, submetendo-a à Diretoria Executiva para compatibilização com o planejamento orçamentário;
XI. Propor políticas, normas e procedimentos de controle administrativo e patrimonial, visando à proteção dos bens da Instituição, à economicidade e à eficiência operacional;
XII. Acompanhar o cumprimento das exigências administrativas relacionadas ao funcionamento das unidades, em articulação com a Secretaria, a Diretoria Jurídica e os profissionais técnicos responsáveis;
XIII. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva informações e relatórios relativos à gestão administrativa, patrimonial, de manutenção e infraestrutura;
XIV. Atuar de forma integrada com a Diretoria Financeira, fornecendo as informações necessárias à elaboração do orçamento, ao controle das despesas administrativas, à gestão dos ativos e à adequada escrituração contábil e patrimonial;
XV. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) nas diversas áreas e unidades da Instituição, podendo designar responsáveis por sua execução, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas e recursos tecnológicos, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e o cumprimento das políticas institucionais de governança digital;
XVI. Exercer outras atribuições de natureza administrativa que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, observadas as competências dos demais órgãos previstas neste Estatuto.

§ 1º – Compete ainda ao Diretor Administrativo identificar necessidades, planejar, instruir e acompanhar os processos administrativos de aquisição, contratação, manutenção e gestão patrimonial, cabendo à Diretoria Financeira o planejamento e controle financeiro e orçamentário, a disponibilidade e aplicação dos recursos, bem como as demais atribuições financeiras previstas neste Estatuto, preservada a adequada segregação de funções.

§ 2º – O Diretor Administrativo atuará de forma integrada com o Diretor Financeiro, especialmente na elaboração e acompanhamento do orçamento relativo às despesas administrativas, contratos, manutenção, obras, infraestrutura, aquisição e reposição de bens, bem como demais investimentos necessários ao funcionamento da Instituição, preservadas as competências próprias de cada Diretoria.

Artigo 32– Compete ao Diretor Financeiro

I. Planejar, coordenar e supervisionar a gestão financeira, orçamentária e contábil do Grupo Espírita Batuíra;
II. Elaborar e acompanhar, em conjunto com a Presidência e os demais Diretores, a proposta orçamentária anual e sua execução;
III. Supervisionar o fluxo de caixa, as receitas, despesas, aplicações financeiras, investimentos e demais operações financeiras;
IV. Coordenar e acompanhar a elaboração dos balancetes, balanços, demonstrações contábeis e financeiras e prestações de contas, em conjunto com os profissionais legalmente habilitados;
V. Acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, contábeis e demais obrigações relacionadas à gestão financeira da Instituição;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

VI. Coordenar os controles financeiros relativos aos recursos provenientes de doações, convênios, parcerias, fundos, projetos e demais fontes de financiamento;

VII. Assegurar, em conjunto com a contabilidade, a adequada identificação e segregação de receitas, despesas, custos e gratuidades por unidade, projeto e área de atuação, observadas as exigências legais e regulamentares;

VIII. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva informações e relatórios sobre a situação econômico-financeira da Instituição;

IX. Prestar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à auditoria independente as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X. Assinar, autorizar ou validar movimentações financeiras, inclusive por meio eletrônico, observadas as regras de atuação conjunta previstas neste Estatuto;

XI. Propor políticas e procedimentos de controle financeiro, transparência, economicidade e segregação de funções;

XII. Exercer outras atribuições de natureza financeira que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, observadas as competências dos demais órgãos estatutários.

XIII. Coordenar as atividades de tesouraria, orientando e supervisionando o Tesoureiro no exercício de suas atribuições;

XIV. Indicar o Tesoureiro, submetendo sua designação à aprovação da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, e outorga pelo Presidente podendo sua substituição ou dispensa ocorrer a qualquer tempo, pelo mesmo procedimento. Na falta de indicação a nomeação caberá ao Diretor Presidente, ratificada na primeira reunião de Diretoria subsequente.

§ 1º – O Tesoureiro exercerá função auxiliar e operacional, não estatutária, vinculada à Diretoria Financeira, sem integrar a Diretoria Executiva, bem como sem direito a voto nesse órgão em razão dessa função.

§ 2º – Compete ao Tesoureiro executar as rotinas operacionais de tesouraria, acompanhar recebimentos e pagamentos, movimentações bancárias, conciliações, contas a pagar e a receber, documentação financeira e demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Financeiro, observadas as normas internas da Instituição.

§ 3º – Para a prática de atos de movimentação financeira em nome do GEB, o Tesoureiro deverá receber procuração específica, outorgada pela Instituição por seus representantes estatutariamente habilitados, após aprovação da Diretoria Executiva. A procuração deverá estabelecer expressamente os poderes conferidos, sua finalidade, prazo de validade, limites de atuação e obrigatoriedade de assinatura ou autorização conjunta, sendo vedada a movimentação individual de recursos.

§ 4º – A procuração poderá ser revogada a qualquer tempo pelos representantes legalmente habilitados da Instituição, observadas as deliberações da Diretoria Executiva. A substituição ou dispensa do Tesoureiro implicará a adoção imediata das providências necessárias à revogação dos poderes anteriormente concedidos e à atualização dos cadastros e autorizações perante as instituições financeiras.

§ 5º – As atribuições operacionais, procedimentos de tesouraria, controles internos e demais responsabilidades do Tesoureiro serão disciplinados pelo Regimento Interno, por regulamentos e/ou por atos da Diretoria Executiva.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Jurídico:

I. Assessorar a Diretoria Executiva em matérias jurídicas;
II. Analisar e acompanhar contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos jurídicos;
III. Apoiar processos de regularização institucional junto a órgãos públicos;
IV. Apoiar processos de governança, gestão de riscos e conformidade institucional;
V. Orientar quanto às exigências legais para certificações;
VI. Acompanhar e orientar quanto ao cumprimento da legislação aplicável às associações civis, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e ao Terceiro Setor;
VII. Acompanhar eventuais demandas judiciais e administrativas;
VIII. Zelar pela segurança jurídica das decisões da associação.
IX. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I. Coordenar a comunicação institucional;
II. Divulgar atividades e projetos da entidade;
III. Supervisionar materiais institucionais, publicações, campanhas de divulgação e gerenciar os canais de comunicação e mídias sociais;
IV. Fortalecer o relacionamento institucional com a comunidade e parceiros;
V. Promover a transparência institucional por meio da divulgação das atividades, resultados e ações da entidade;
VI. Zelar pela imagem institucional.
VII. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

I. Planejar, estruturar e desenvolver estratégias de captação de recursos;
II. Desenvolver e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para a sustentabilidade financeira da entidade;
III. Prospectar, desenvolver e manter relacionamento com doadores, patrocinadores, parceiros institucionais e financiadores;
IV. Apoiar a elaboração e a apresentação de projetos para participação em editais, programas de incentivo fiscal, emendas parlamentares e outras oportunidades de financiamento.
V. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

Artigo 36 – Compete ao Diretor de Voluntariado:

I. Planejar, coordenar e supervisionar a política institucional de voluntariado da entidade, em consonância com sua missão, valores e objetivos estatutários;
II. Promover o recrutamento, a seleção e o acolhimento de voluntários, observados critérios de perfil, aptidão e aderência às atividades desenvolvidas pela organização;
III. Estruturar, implementar e manter programas de integração, capacitação e desenvolvimento contínuo dos voluntários;
IV. Organizar, manter e atualizar cadastro de voluntários, com registros de atuação, carga horária e áreas de atuação;
V. Formalizar a atuação dos voluntários por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da legislação vigente;
VI. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos voluntários, assegurando alinhamento às diretrizes institucionais e aos padrões éticos e operacionais da entidade;
VII. Promover ações de valorização, reconhecimento e engajamento dos voluntários, visando à sua permanência e desenvolvimento;
VIII. Atuar de forma integrada com as demais diretorias, especialmente nas áreas assistencial, educacional, de saúde e de captação de recursos, garantindo a adequada alocação dos voluntários;
IX. Zelar pelo cumprimento das normas internas, políticas institucionais e requisitos legais aplicáveis ao serviço voluntário;
X. Apoiar a organização na elaboração de relatórios e indicadores relacionados ao voluntariado, inclusive para fins de prestação de contas, certificações e auditorias;
XI. Identificar oportunidades de ampliação e fortalecimento do voluntariado como instrumento de impacto social e institucional;
XII. Coordenar, quando houver, equipe técnica ou lideranças voluntárias vinculadas à área;
XIII. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Doutrinário:

I. Coordenar as atividades doutrinárias do GEB;
II. Zelar pela fidelidade aos princípios da Doutrina Espírita e às obras de Allan Kardec;
III. Promover e apoiar a formação doutrinária de trabalhadores, voluntários, dirigentes e frequentadores;
IV. Supervisionar os cursos, estudos, palestras e demais atividades doutrinárias desenvolvidas pela instituição;
V. Promover a integração das atividades doutrinárias com as demais áreas da entidade;
VI. Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em assuntos relacionados à preservação da identidade doutrinária da associação;
VII. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Assistência Social:

I. Coordenar as ações socioassistenciais do GEB;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

II. Acompanhar programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, zelando pela gratuidade, continuidade, qualidade e planejamento das atividades;
III. Supervisionar a elaboração dos relatórios, registros, diagnósticos e indicadores sociais referentes aos projetos, programas e serviços socioassistenciais da associação;
IV. Promover ações voltadas à proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento da autonomia dos usuários;
V. Acompanhar e implementar as adequações vinculadas às normativas da assistência social, às diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e aos requisitos legais para certificações e reconhecimentos institucionais, inclusive o CEBAS;
VI. Articular a integração das ações socioassistenciais com as demais áreas da associação, especialmente educação, saúde, voluntariado e captação de recursos;
VII. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 – Compete ao Diretor de Saúde:

I. Coordenar as ações de saúde do GEB;
II. Acompanhar programas, projetos, serviços e ações de promoção, prevenção e atenção à saúde desenvolvidos pela instituição, zelando pela gratuidade, continuidade, qualidade e planejamento das atividades;
III. Supervisionar a elaboração dos relatórios, registros, diagnósticos e indicadores de saúde referentes aos projetos, programas e serviços da saúde da associação;
IV. Promover ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
V. Acompanhar e implementar as adequações vinculadas às normativas da saúde, às diretrizes do SUS e aos requisitos legais para certificações e reconhecimentos institucionais, inclusive registros, habilitações e cadastros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;
VI. Articular a integração das ações de saúde com as demais áreas da associação, especialmente assistência social, educação, voluntariado e captação de recursos;
VII. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 40 – Compete ao Diretor de Educação:

I. Coordenar as ações de educação do GEB;
II. Acompanhar programas e projetos da educação e garantir a gratuidade, continuidade e planejamento das atividades;
III. Supervisionar a elaboração dos relatórios, registros, diagnósticos e indicadores educacionais referentes aos projetos, programas e serviços de educação da associação;
IV. Promover ações voltadas ao desenvolvimento educacional, formação humana, inclusão social e fortalecimento das oportunidades de aprendizagem;
V. Acompanhar e implementar as adequações vinculadas às normativas da educação, às diretrizes do MEC e aos requisitos legais para certificações e reconhecimentos institucionais, inclusive o CEBAS;
VI. Articular a integração das ações de educação com as demais áreas da associação, especialmente assistência social, saúde, voluntariado e captação de recursos;

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

VII. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 41 -Dos Gestores de Unidades:
A Diretoria Executiva poderá indicar e designar gestores para administração e coordenação das unidades, estabelecimentos, serviços, programas e demais estruturas mantidas pelo GEB, de acordo com as necessidades institucionais.

§ 1º - Os responsáveis pelas unidades atuarão em conformidade com este Estatuto, com os regimentos internos, políticas institucionais, normas administrativas e deliberações da Diretoria Executiva, bem como dos Diretores responsáveis pela sua área de atuação, aos quais estarão subordinados.

§ 2º - A designação prevista neste artigo não confere ao gestor pela unidade a condição de membro da Diretoria Executiva nem direito a voto nesse órgão, salvo se já o possuir em razão de outro cargo estatutário.

§ 3º - As atribuições específicas, limites de competência, responsabilidades e condições para substituição dos responsáveis pelas unidades poderão ser estabelecidos em regimento interno, resolução e/ou ato da Diretoria Executiva.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, substituir os gestores das Unidades, observado o interesse institucional e as disposições deste Estatuto.

§ 5º - Os gestores das unidades, projetos e atividades terão autonomia administrativa e operacional para a gestão das atividades sob sua responsabilidade, dentro dos limites de competência, orçamento, alçadas e políticas estabelecidas por este Estatuto e pela Diretoria Executiva, não possuindo autonomia institucional, patrimonial ou financeira em relação ao GEB.

§ 6º - Os gestores das Unidades deverão elaborar e apresentar o Planejamento Anual com orçamento prévio de despesas fixas e operacionais, eventuais benfeitorias e/ou investimentos que se julgue necessários, em consonância com os Diretores de Áreas, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, servindo de meta à Diretoria de Captação de Recursos.

§ 7º - O gestor da Unidade terá autonomia de executar o planejamento aprovado para cumprir os objetivos propostos desde que exista recursos a estes destinados.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 42 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira, patrimonial e de conformidade institucional do GEB, dotado de autonomia e independência funcional.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores ou efetivos, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º – É vedado o exercício simultâneo de cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração.

§ 3º – O exercício dos cargos do Conselho Fiscal será voluntário, vedada qualquer forma de remuneração, nos termos da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos.

Artigo 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros, registros contábeis, documentos financeiros e patrimoniais da associação;
II. Fiscalizar a gestão financeira, patrimonial e contábil da entidade;
III. Analisar os balancetes, demonstrações financeiras, prestações de contas e demais relatórios financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;
IV. Emitir parecer sobre as contas anuais da associação, submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária;
V. Acompanhar a execução orçamentária e a correta aplicação dos recursos institucionais;
VI. Verificar o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias da entidade;
VII. Fiscalizar a utilização dos recursos provenientes de convênios, parcerias, doações, campanhas, incentivos fiscais e demais fontes de financiamento;
VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens relevantes;
IX. Recomendar medidas corretivas quando identificar irregularidades, inconsistências ou riscos relevantes para a instituição;
X. Solicitar à Diretoria Executiva informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
XI. Comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral eventuais irregularidades graves identificadas no exercício de suas funções;
XII. Exercer outras atribuições correlatas previstas neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º – Na primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 3º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, assegurada a participação e manifestação de todos os seus membros.

§ 4º – As reuniões serão registradas em ata própria.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente ou assessoria técnica especializada quando entender necessário para o adequado desempenho de suas atribuições, observadas as disponibilidades financeiras e as deliberações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 46 – A movimentação de contas bancárias, aplicações e resgates financeiros, emissão de cheques, transferências, pagamentos, ordens bancárias e demais operações que impliquem movimentação de recursos financeiros do Grupo Espírita Batuíra dependerá da assinatura, autorização ou validação conjunta, inclusive por meio eletrônico, de duas pessoas devidamente habilitadas, observadas as seguintes combinações:

I – Presidente e Diretor Financeiro;
II – Presidente e Tesoureiro, este na qualidade de procurador regularmente constituído;
III – Diretor Financeiro e Tesoureiro, este na qualidade de procurador regularmente constituído.

§ 1º – É vedada a movimentação individual de recursos financeiros pelo Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Tesoureiro, ressalvadas as operações automáticas previamente contratadas e regularmente autorizadas na forma das políticas internas da Instituição.

§ 2º – A participação do Tesoureiro na movimentação financeira dependerá de procuração específica, com poderes expressos para a prática dos atos autorizados neste artigo, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, vedada a atuação isolada e o substabelecimento.

§ 3º – A procuração será outorgada pelo GEB, mediante aprovação da Diretoria Executiva registrada em Ata, por seus representantes estatutariamente habilitados, devendo conter prazo determinado de validade, limites de poderes e identificação das operações autorizadas.

§ 4º – A contratação de empréstimos, financiamentos, concessão de garantias e demais operações que impliquem assunção de obrigações financeiras relevantes dependerá de prévia consulta à Diretoria Executiva e Conselho fiscal e aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º – Na hipótese de desligamento, substituição ou impedimento do Tesoureiro, a Diretoria Executiva deverá providenciar a regularização dos poderes de representação, inclusive a revogação da procuração, quando cabível, e a comunicação às instituições financeiras.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

§ 6º – A movimentação financeira observará os princípios de transparência, economicidade, rastreabilidade, segregação de funções e prestação de contas, assegurada a independência das competências fiscalizatórias do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V– DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 47 – O patrimônio do Grupo Espírita Batuíra será constituído por bens móveis e imóveis, direitos, valores, títulos, fundos patrimoniais, doações, legados e demais bens adquiridos ou recebidos a qualquer título.

§ único – Os bens patrimoniais da entidade serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 48 – Constituem receitas do GEB:

I. Contribuições de associados;
II. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III. Recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, parcerias e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou privados;
IV. Receitas decorrentes de campanhas, eventos, bazares, brechós, feiras, cursos, livraria, lanchonete, cafeteria, publicações e demais atividades acessórias compatíveis com suas finalidades institucionais; inclusive exploração de estacionamento, valet e locação de imóveis próprios;

V. Rendimentos provenientes da administração de seus bens e aplicações financeiras;
VI. Recursos oriundos de incentivos fiscais, fundos públicos e privados, programas governamentais e demais mecanismos legalmente admitidos;
VII. Outras receitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Artigo 49 – Todos os recursos, bens, rendas, receitas e eventuais resultados obtidos pelo GEB serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, vedada qualquer forma de distribuição de patrimônio, resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou vantagens a associados, Diretores, Conselheiros, gestores, dirigentes, empregados, voluntários e/ou doadores.

Artigo 50 – O patrimônio, os recursos, as atividades e as estruturas organizacionais do GEB constituem instrumentos permanentes de realização de sua missão institucional e deverão ser utilizados exclusivamente na promoção de seus objetivos religiosos, assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, de esporte e de desenvolvimento humano, conforme definidos neste Estatuto.

§ único – Nenhuma deliberação dos órgãos da entidade poderá resultar na descaracterização de sua identidade espírita, de sua finalidade não econômica ou da destinação institucional de seu patrimônio.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

Artigo 51 - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente congênere e filiada à União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo (USE), cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do GEB e que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 187 de 2021, especialmente quanto à certificação como entidade beneficente de assistência social – CEBAS.

§ 1º – A entidade beneficiária deverá estar regularmente constituída e em funcionamento no território nacional, vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio entre os associados, dirigentes e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º – Na hipótese de inexistência de entidade congênere que atenda aos requisitos legais, o patrimônio será destinado a entidade pública.
§ 3º – A destinação do patrimônio será deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes à época da dissolução.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52 – A prestação de contas do GEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos institucionais.

Artigo 53 – Ao término de cada exercício social, respeitando os prazos estabelecidos na legislação pertinente, a Diretoria Executiva elaborará:

I. Relatório Anual de Atividades;
II. Demonstrações contábeis e financeiras;
III. Prestação de contas da aplicação dos recursos institucionais;
IV. Relatórios e documentos exigidos pela legislação aplicável, por convênios, parcerias ou certificações.

Artigo 54 – As contas anuais serão submetidas à análise do Conselho Fiscal, que emitirá parecer para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 55 – O GEB manterá escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Artigo 56 – Sempre que exigido por Lei, regulamento, convênio, parceria, certificação e/ou instrumento congênere, a entidade dará publicidade aos seus relatórios, demonstrações financeiras e prestações de contas. A publicidade dar-se-á preferencialmente em sítio eletrônico próprio ou de transparência pública.

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o n 61.989.000/0001-50.
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 14.270 em 22/09/1964.
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 722.281 em 12/05/2025.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2026 com o CCA Batuíra.
Cadastrado no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015
Cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 57 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, observadas as disposições deste Estatuto.
Artigo 58 – Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os associados fundadores ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 59 – As candidaturas poderão ser apresentadas na forma e no prazo estabelecidos pela convocação da Assembleia Geral ou por regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 – A votação poderá ocorrer por aclamação, voto aberto ou voto secreto, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Havendo mais de uma chapa concorrente, a votação será realizada obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 61 – Considerar-se-á eleita a chapa ou os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos dos associados presentes.

Artigo 62 – Os eleitos serão considerados empossados na própria Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, salvo disposição diversa constante do edital de convocação.

Artigo 63 – Em caso de vacância coletiva ou impedimento definitivo dos órgãos de administração, caberá ao Conselho de Administração convocar Assembleia Geral Extraordinária para realização de nova eleição.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 – O GEB poderá celebrar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que tais instrumentos sejam compatíveis com suas finalidades institucionais e não comprometam sua autonomia administrativa, financeira, patrimonial ou sua identidade doutrinária espírita.

Artigo 65 – O GEB preservará sua autonomia administrativa, financeira, patrimonial e doutrinária, não se subordinando a pessoas, grupos ou instituições externas, sem prejuízo da celebração de parcerias compatíveis com suas finalidades institucionais.

Artigo 66 – Nenhuma alteração estatutária poderá descaracterizar a natureza espírita da associação, seus princípios doutrinários fundamentais ou sua finalidade não econômica.

Artigo 67 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 69 – O GEB poderá adotar Regimento Interno, regulamentos, normas e/ou procedimentos complementares destinados à execução deste Estatuto, que deverão ser propostos pelo setor responsável e aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 70 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício na data de aprovação deste Estatuto permanecerão em seus respectivos cargos até o término dos mandatos para os quais foram eleitos, aplicando-se as novas disposições estatutárias naquilo que forem compatíveis.

Artigo 71 – A estrutura administrativa prevista neste Estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando a Diretoria Executiva autorizada a promover as adaptações necessárias à sua implementação.

Artigo 72 – Os cargos, departamentos, coordenações e estruturas existentes na data da aprovação deste Estatuto permanecerão em funcionamento até que sejam adequados às disposições aqui estabelecidas.

Artigo 73 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em de novembro de 2026, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições estatutárias anteriores. O primeiro estatuto do GEB foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 12 de março de 1964, nesta Capital no Estado de São Paulo, subscrito pela Diretoria Executiva Eleita e empossada na mesma ocasião, entrou em vigor imediatamente e foi levado ao competente Registro Público, para que o Grupo adquirisse sua personalidade jurídica. Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2015, foi aprovada a Primeira Alteração do Estatuto Social. Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2024, foi aprovada a Segunda Alteração do Estatuto Social. Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025, foi aprovada a Terceira Alteração do Estatuto Social.